Mensagem nº 057/2023 **01 de Maio de 2023**

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência, e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto mais um Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do IPMSMG - Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé – RO.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e, por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e, consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de São Miguel do Guaporé – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro/2023 por consequência sua alíquota patronal (custo normal e suplementar), nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea “a”.

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo IPMSMG, Sr. Pablo Pinto – MIBA 2.454, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Previdenciário, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que dêem a presente matéria, tramitação em Regime de Urgência Especial, para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

São Miguel do Guaporé – RO,01 de maio de 2023

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Miguel do Guaporé/RO – IPMSMG, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 1467/2022 e suas alterações, e dá ouras providências.

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o *déficit* estabelecido na avaliação atuarial de 2023, realizada no mês de fevereiro de 2023, que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2023, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O *déficit* mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 34 (trinta e quatro) anos, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º Os incisos III e IV do art. 30, da Lei Municipal nº 2.048/2020, 14 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação.

Art. 30 [...]

III - de uma contribuição mensal da Câmara de Vereadores, Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, definida pelo art. 2º da Lei Federal nº 9.717, alterado pelo art. 10º da Lei Federal nº 10.887, igual a **17%** (dezessete por cento) referente ao CUSTO NORMAL calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

IV - O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de **R$ 117.102.168,71** (cento e dezessete milhões cento e dois mil cento e sessenta e oito reais e setenta e um centavo) indicado no relatório atuarial do exercício de 2023, será amortizado em **34 (trinta e quatro) anos** através de aportes financeiros anuais, iniciados em **R$ 2.447.834,66** (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) e repassados ao **IPMSMG** em parcelas mensais iniciados em **R$ 203.986,22** (duzentos e três mil novecentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos) de acordo a tabela **Anexo I**, parte integrante desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia de pagamentos dos repasses previstos no caput anterior, não pagas no seu vencimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventena de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 2181/2022, de 22/06/2022.

São Miguel do Guaporé - RO, em 01 de Maio de 2023.

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

TABELA I
ANEXO I – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL 2023

n	Ano	Base Cálculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2023	29.527.559,24	8,29%	2.447.834,66	117.102.168,71	5.866.818,65	120.521.152,70
2	2024	29.822.834,83	15,00%	4.473.425,23	120.521.152,70	6.038.109,75	122.085.837,23
3	2025	30.121.063,18	22,82%	6.872.769,55	122.085.837,23	6.116.500,45	121.329.568,12
4	2026	30.422.273,81	22,82%	6.941.497,24	121.329.568,12	6.078.611,36	120.466.682,24
5	2027	30.726.496,55	22,82%	7.010.912,22	120.466.682,24	6.035.380,78	119.491.150,81
6	2028	31.033.761,52	22,82%	7.081.021,34	119.491.150,81	5.986.506,66	118.396.636,12
7	2029	31.344.099,13	22,82%	7.151.831,55	118.396.636,12	5.931.671,47	117.176.476,04
8	2030	31.657.540,12	22,82%	7.223.349,87	117.176.476,04	5.870.541,45	115.823.667,62
9	2031	31.974.115,53	22,82%	7.295.583,37	115.823.667,62	5.802.765,75	114.330.850,00
10	2032	32.293.856,68	22,82%	7.368.539,20	114.330.850,00	5.727.975,59	112.690.286,39
11	2033	32.616.795,25	22,82%	7.442.224,59	112.690.286,39	5.645.783,35	110.893.845,14
12	2034	32.942.963,20	22,82%	7.516.646,84	110.893.845,14	5.555.781,64	108.932.979,95
13	2035	33.272.392,83	22,82%	7.591.813,31	108.932.979,95	5.457.542,30	106.798.708,94
14	2036	33.605.116,76	22,82%	7.667.731,44	106.798.708,94	5.350.615,32	104.481.592,81
15	2037	33.941.167,93	22,82%	7.744.408,75	104.481.592,81	5.234.527,80	101.971.711,86
16	2038	34.280.579,61	22,82%	7.821.852,84	101.971.711,86	5.108.782,76	99.258.641,78
17	2039	34.623.385,40	22,82%	7.900.071,37	99.258.641,78	4.972.857,95	96.331.428,37
18	2040	34.969.619,26	22,82%	7.979.072,08	96.331.428,37	4.826.204,56	93.178.560,85
19	2041	35.319.315,45	22,82%	8.058.862,80	93.178.560,85	4.668.245,90	89.787.943,94
20	2042	35.672.508,60	22,82%	8.139.451,43	89.787.943,94	4.498.375,99	86.146.868,50
21	2043	36.029.233,69	22,82%	8.220.845,95	86.146.868,50	4.315.958,11	82.241.980,66
22	2044	36.389.526,03	22,82%	8.303.054,41	82.241.980,66	4.120.323,23	78.059.249,49
23	2045	36.753.421,29	22,82%	8.386.084,95	78.059.249,49	3.910.768,40	73.583.932,94
24	2046	37.120.955,50	22,82%	8.469.945,80	73.583.932,94	3.686.555,04	68.800.542,18
25	2047	37.492.165,06	22,82%	8.554.645,26	68.800.542,18	3.446.907,16	63.692.804,08
26	2048	37.867.086,71	22,82%	8.640.191,71	63.692.804,08	3.191.009,48	58.243.621,86
27	2049	38.245.757,57	22,82%	8.726.593,63	58.243.621,86	2.918.005,46	52.435.033,69
28	2050	38.628.215,15	22,82%	8.813.859,56	52.435.033,69	2.626.995,19	46.248.169,31
29	2051	39.014.497,30	22,82%	8.901.998,16	46.248.169,31	2.317.033,28	39.663.204,43
30	2052	39.404.642,27	22,82%	8.991.018,14	39.663.204,43	1.987.126,54	32.659.312,83
31	2053	39.798.688,70	22,82%	9.080.928,32	32.659.312,83	1.636.231,57	25.214.616,09
32	2054	40.196.675,58	22,82%	9.171.737,61	25.214.616,09	1.263.252,27	17.306.130,75
33	2055	40.598.642,34	22,82%	9.263.454,98	17.306.130,75	867.037,15	8.909.712,91
34	2056	41.004.628,76	22,82%	9.356.089,53	8.909.712,91	446.376,62	0

Cornélio Duarte de Carvalho
Prefeito Municipal